



Presidente, em exercício, Senhor Deputado Glalbert Cutrim.
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Roberto Costa.
Segunda Secretária Senhora Deputada Doutora Cleide Coutinho.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlinhos Florêncio, Ciro Neto, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Doutora Thaíza Hortegal, Edson Araújo, Fábio Macedo, Felipe dos Pneus, Fernando Pessoa, Glalbert Cutrim, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Pastor Cavalcante, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Roberto Costa, Wendell Lages, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): César Pires, Daniella Tema, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Hélio Soares, Rigo Teles, Vinícius Louro, Wellington do Curso e Zé Gentil. O Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, do Resumo da Ata da Sessão anterior e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Não havendo oradores inscritos para o Pequeno Expediente, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 014/19, (Mensagem Governamental nº 104/19), que dispõe sobre o cumprimento, no Estado do Maranhão, do disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, à Constituição Federal. Em seguida, suspendeu a sessão para que as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle; de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho se manifestassem sobre o mesmo. Reabertos os trabalhos, informou-se que as Comissões aprovaram o referido Projeto de Lei Complementar, emitindo parecer favorável. Na sequência, o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Adriano, que discutiu o Projeto de Lei Complementar nº 014/19, manifestando-se contra a aprovação do mesmo e ao Deputado Rafael Leitoa que o encaminhou à votação no sentido da sua aprovação. Submetido à deliberação do Plenário, o Projeto de Lei Complementar nº 014/19 foi aprovado com acolhimento da Emenda nº 02, proposta Deputado Rafael Leitoa, assim como foi aprovado o Parecer nº 754/2019, da CCJC, em redação final ao referido Projeto de Lei Complementar, que após o cumprimento de todos trâmites regimentais foi encaminhado à sanção governamental, registrando-se os votos contrários dos Deputados Adriano e Zé Inácio Lula e a ausência do Deputado Neto Evangelista. Registra-se ainda que a Deputada Mical Damasceno votou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 014/19. Em primeiro turno, regime de prioridade foi aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 001/19, (Mensagem nº 01/19), de autoria do Poder Judiciário, que altera a tabela de vencimentos dos cargos extintos a vagar de depositário, de distribuidor e de escrivão de serventia judiciária constante do anexo único da Lei Complementar nº 125, de 15 de julho de 2009, com parecer favorável da CCJC, e da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle. Em segundo turno, tramitação ordinária foram aprovados e encaminhados à promulgação os Projetos de Resolução Legislativa nºs: 063/19, de autoria do Deputado Duarte Júnior, que concede título de Cidadã Maranhense à Professora Doutora Kátia Evangelista Régis e 096/19, de autoria da Deputada Mical Damasceno, que concede o título de Cidadão Maranhense ao Senhor João Vicente de Macêdo Claudino. Sujeito a deliberação da Mesa, foi deferido o Requerimento nº 682/19, de autoria do Deputado Pará Figueiredo, solicitando que seja justificada sua ausência na Sessão plenária realizada no dia 14 de novembro, quando esteve representando o Poder Legislativo, na Sessão Solene alusiva aos 206 anos do Tribunal de Justiça do Maranhão. Na forma regimental foram incluídos na Ordem do Dia da próxima Sessão os Requerimentos nºs: 683/2019, de autoria do Deputado Rafael Leitoa; 685/2019, de autoria da Deputada Doutora Helena Duailibe; 684, 686, 687, 688, 689, 690, 691 e 692/2019, de autoria do Deputado Doutor Yglésio. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. Da mesma forma ocorreu no tempo dos Partidos e Blocos e no Expediente Final. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo, que lido e aprovado será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 25 de novembro de 2019.

LEI Nº 11.170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5.º O Gabinete da Presidência é integrado pelas seguintes unidades de apoio e assessoramento:

- I – Assessoria Especial da Presidência;*
- II – Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência;*
- III – Assessoria de Cerimonial;*
- IV – Assessoria de Comunicação e Marketing;*
- V – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência”.* (NR)

“Art.9.º (...)

(...)

§1.º Integram a estrutura da Secretaria do Tribunal de Contas as seguintes Unidades:

- I - Secretaria Geral:*
 - a) Gabinete do Secretário Geral;*
 - b) Unidade de Controle Interno;*
 - c) Secretaria-Executiva das Sessões;*
 - d) Secretaria-Executiva de Tramitação Processual;*
 - e) Coordenadoria de Informações Gerenciais.*
- II – Secretaria de Gestão:*
 - a) Gabinete do Secretário de Gestão;*
 - b) Unidade de Gestão de Pessoas;*
 - c) Unidade de Finanças;*
 - d) Unidade de Infraestrutura;*
 - e) Coordenadoria de Licitações e Contratos;*
 - f) Coordenadoria de Gestão Patrimonial.*
- III – Secretaria de Tecnologia e Inovação:*
 - a) Gabinete do Secretário de Tecnologia e Inovação;*
 - b) Comitê de Tecnologia;*
 - c) Comitê de Inovação;*
 - d) Gerência de Tecnologia da Informação.*

IV – Secretaria de Fiscalização:

- a) Gabinete do Secretário de Fiscalização;*
- b) Núcleos de Fiscalização (3);*
- c) Líderes de Fiscalização (12).* (NR)

§2.º A Secretaria de Gestão, a Secretaria de Tecnologia e Inovação e a Secretaria de Fiscalização estão vinculadas à Secretaria Geral”. (NR)

“Art. 13 (...)

(...)

§3º Deverão ser ocupados exclusivamente por Auditor Estadual de Controle Externo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas, os cargos em comissão de Secretário Geral, Secretário de Gestão, Secretário de Tecnologia e Inovação, Secretário de Fiscalização, Chefe da Unidade de Controle Interno, Gerente de Tecnologia da Informação, Gerente de Núcleo de Fiscalização e Líder de Fiscalização. (NR)

§4º (...)

(...)

I – Secretário-Executivo das Sessões, Secretário-Executivo de Tramitação Processual, Gestor da Unidade de Finanças, Gestor



da Unidade de Gestão de Pessoas e Gestor da Unidade de Infraestrutura;

II – Coordenador de Informações Gerenciais, Coordenador de Gestão Patrimonial e Coordenador de Licitações e Contratos;

III – Gestor da Escola Superior de Controle Externo e Líder de Ação Educacional;

IV – Assessor-Chefe de Comunicação Institucional;

V – Supervisor de Atos de Pessoal, Supervisor de Desenvolvimento e Carreira, Supervisor de Folha de Pagamento I, Supervisor de Folha de Pagamento II e Supervisor de Qualidade de Vida”. (NR)

Art. 2.º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, com seus respectivos quantitativos, constantes do Anexo II, Tabela C, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013:

I - Secretário de Administração (1);

II - Secretário de Controle Externo (1);

III - Secretário Adjunto de Controle Externo (1);

IV – Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo (5);

V – Consultor em Controle Externo (1);

VI – Assistente do Secretário de Administração (2);

VII – Assistente do Secretário de Controle Externo (2);

VIII – Supervisor de Consultoria Técnica em Controle Externo

(3);

IX – Supervisor de Controle Externo (20);

X – Auxiliar do Secretário de Controle Externo (2);

XI – Auxiliar do Secretário de Administração (5);

XII – Auxiliar do Secretário Adjunto de Controle Externo (4);

XIII – Auxiliar de Gabinete da Presidência (2).

Art. 3.º Os cargos em comissão a seguir, com seus respectivos quantitativos, passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado:

I – Secretário Geral (1);

II – Secretário de Gestão (1);

III – Secretário de Tecnologia e Inovação (1);

IV – Secretário de Fiscalização (1);

V – Gerente de Núcleo de Fiscalização (3);

VI – Assessor-Chefe de Cerimonial (1);

VII – Coordenador de Informações Gerenciais (1);

VIII – Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial (3);

IX – Secretário-Executivo da Secretaria Geral (1);

X – Assessor do Secretário Geral (2);

XI – Assistente da Secretaria Geral (4);

XII – Líder de Fiscalização (12);

XIII – Assistente da Secretaria de Gestão (4);

XIV – Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação (4);

XV – Assistente da Secretaria de Fiscalização (4);

XVI – Assistente da Escola Superior de Controle Externo (1).

Art. 4.º São atribuições do:

I - *Secretário Geral*, exercer a direção geral de todas as atividades relativas à prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas, por meio de suas secretarias especializadas, de forma a contribuir para o cumprimento das suas competências constitucionais e legais e; assistir o Presidente e demais autoridades do Tribunal no desempenho de suas funções institucionais;

II - *Secretário de Gestão*, exercer a direção das atividades de gestão financeira, gestão patrimonial e de recursos humanos do Tribunal de Contas, por intermédio das suas Unidades especializadas, de modo a contribuir para a modernização administrativa, a melhoria contínua da governança corporativa e para o seu desempenho institucional;

III - *Secretário de Fiscalização*, exercer a direção das atividades relacionadas à competência de controle externo atribuída ao Tribunal de Contas, mediante a coordenação, acompanhamento e avaliação dos resultados das ações levadas a efeito pelos gerentes dos núcleos de fiscalização da Secretaria;

IV - *Secretário de Tecnologia e Inovação*, exercer a direção das atividades concernentes à formulação e implementação de políticas, estratégias e diretrizes de tecnologia da informação e de inovação institucional para o Tribunal de Contas; gerenciar a infraestrutura, serviços digitais e soluções de tecnologia da informação compatíveis com as necessidades atuais e futuras do Tribunal de Contas;

V - *Assessor-Chefe de Cerimonial*, liderar as ações operacionais e logísticas dos eventos institucionais demandados pela Presidência do Tribunal; apoiar o Presidente e as demais autoridades do Tribunal no que se refere ao cerimonial e protocolo; organizar a agenda de viagens e visitas oficiais do Presidente, demais autoridades e servidores do Tribunal; recepcionar e acompanhar autoridades e dignitários em visita ao Tribunal;

VI - *Secretário-Executivo da Secretaria Geral*, exercer a chefia do gabinete da Secretaria Geral do Tribunal de Contas, mediante o desenvolvimento de atividades de natureza administrativa e de apoio operacional ao Secretário;

VII - *Coordenador de Informações Gerenciais*, planejar, gerir e supervisionar as atividades de coleta e acompanhamento dos dados gerenciais do Tribunal de Contas; acompanhar e avaliar o cumprimento das metas da Instituição; contribuir com o Secretário Geral na formulação e implementação de ações estratégicas que visem ao aperfeiçoamento da gestão e ao desenvolvimento organizacional do Tribunal de Contas;

VIII - *Gerente de Núcleo de Fiscalização*, planejar, coordenar e supervisionar as ações das equipes de fiscalização que estiverem em seu respectivo segmento temático de atuação;

IX - *Líder de Fiscalização*, chefiar equipe de fiscalização, em sua área de operação, supervisionando a produção de relatórios de instrução processual e a execução das ações fiscalizatórias atribuídas à Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas;

X - *Assessor do Secretário Geral*, prestar assessoramento especializado, ao titular da Secretaria, nos processos de tomada de decisão relacionados às atividades de controle externo e de gestão;

XI - *Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial*, prestar assessoramento técnico à Secretaria do Tribunal, no exercício de suas competências organizacionais, no que se refere ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços de engenharia, e à manutenção e reparos em edificações de uso do Tribunal de Contas;

XII - *Assistente da Secretaria Geral, do Assistente da Secretaria de Gestão, do Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação e do Assistente da Secretaria de Fiscalização*, assistirem os respectivos dirigentes no exercício de suas competências, desenvolvendo atividades de natureza técnica e processual, com vistas ao cumprimento dos objetivos organizacionais de cada Secretaria onde lotado;

XIII - *Assistente da Escola Superior de Controle Externo*, prestar assistência de natureza técnica, à administração da Unidade, nas atividades didático-pedagógicas e nos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 5.º Os cargos em comissão seguintes, constantes do Anexo II, Tabela C, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, ficam com suas denominações alteradas, mantendo as mesmas atribuições:

I – De *Superintendente de Tecnologia da Informação* para *Gerente de Tecnologia da Informação*;

II – De *Chefe de Gabinete de Controle Gerencial* para *Chefe da Unidade de Controle Interno*;

III – De *Assessor de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência* para *Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência*;

IV – De *Coordenador de Sessões* para *Secretário-Executivo das Sessões*;

V – De *Coordenador de Tramitação Processual* para *Secretário-Executivo de Tramitação Processual*;

VI - De *Supervisor da Escola Superior de Controle Externo* para *Líder de Ação Educacional*;

VII – De *Supervisor de Controle Gerencial* para *Assistente de Controle Interno*;

VIII – De *Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto* para *Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto*.



Art. 6.º O Anexo II, e respectivas Tabela A, Tabela B e Tabela C, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo à presente Lei.

Art. 7.º Os cargos em comissão, com as denominações, os quantitativos e os valores definidos no Anexo desta Lei, integram a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e são destinados exclusivamente ao desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 8.º Ato normativo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão regulamentará a organização, atribuições e normas de funcionamento das Unidades da Secretaria do Tribunal e do Gabinete da Presidência, observados os arts. 115 a 117 da Lei Estadual n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, e as alterações realizadas pela presente Lei.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 25 de novembro de 2019. Deputado OTHELINO NETO - Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
ANEXO**

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013
Cargos em Comissão

Tabela A - Simbologia, quantidade e valores” (NR)

SÍMBOLO	QTD.	VALOR INDIVIDUAL
TC-CDA-1	17	R\$ 15.600,00
TC-CDA-2	11	R\$ 13.700,00
TC-CDA-3	27	R\$ 8.900,00
TC-CDA-4	53	R\$ 8.300,00
TC-CDA-5	23	R\$ 5.700,00
TC-CDA-6	26	R\$ 4.100,00
TC-CDA-7	82	R\$ 2.900,00
TC-CDA-8	6	R\$ 2.500,00

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013
Funções de Confiança

Tabela B - Simbologia e valores para efeito do artigo 16 desta Lei” (NR)

SÍMBOLO	VALOR INDIVIDUAL
TC-FC-Especial	R\$ 6.200,00
TC-FC-1	R\$ 5.600,00
TC-FC-2	R\$ 5.000,00
TC-FC-3	R\$ 4.500,00
TC-FC-4	R\$ 3.900,00
TC-FC-5	R\$ 3.400,00
TC-FC-6	R\$ 2.800,00
TC-FC-7	R\$ 2.300,00
TC-FC-8	R\$ 1.900,00

“Anexo II à Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013
Tabela C - Relação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança” (NR)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
Secretário Geral	TC-FC-Especial	1
Assessor Especial de Conselheiro I	TC-CDA-1 ou TC-FC-1	14
Secretário de Gestão	TC-FC-1	1
Secretário de Tecnologia e Inovação	TC-FC-1	1
Secretário de Fiscalização	TC-FC-1	1
Assessor Especial de Conselheiro II	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	7
Gerente de Tecnologia da Informação	TC-FC-2	1
Assessor de Conselheiro-Substituto I	TC-CDA-2 ou TC-FC-2	3
Assessor Especial do Presidente I	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	3
Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	4
Gestor da Escola Superior de Controle Externo	TC-FC-3	1
Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Secretário-Executivo das Sessões	TC-FC-3	1
Secretário-Executivo de Tramitação Processual	TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Finanças	TC-FC-3	1

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-FC-3	1
Gestor da Unidade de Infraestrutura	TC-FC-3	1
Gerente de Núcleo de Fiscalização	TC-FC-3	3
Chefe da Unidade de Controle Interno	TC-FC-3	1
Assessor de Procurador de Contas	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	8
Assessor-Chefe de Cerimonial	TC-CDA-3 ou TC-FC-3	1
Assessor de Conselheiro	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	28
Assessor de Conselheiro-Substituto II	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	9
Assessor Especial do Presidente II	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	4
Assessor Jurídico da Presidência	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	2
Assessor-Chefe de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Coordenador de Informações Gerenciais	TC-FC-4	1
Coordenador de Gestão Patrimonial	TC-FC-4	1
Coordenador de Licitações e Contratos	TC-FC-4	1
Secretário Particular do Presidente	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Secretário do Pleno	TC-CDA-4 ou TC-FC-4	1
Supervisor de Folha de Pagamento I	TC-FC-4	1
Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	3
Assessor de Imprensa do Presidente	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	1
Assistente de Cerimonial da Presidência	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	3
Assistente de Gabinete de Conselheiro I	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	14
Secretário Administrativo-Pedagógico	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	1
Assessor-Chefe de Comunicação Institucional	TC-FC-5	1
Secretário-Executivo da Secretaria Geral	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	1
Assessor do Secretário Geral	TC-CDA-5 ou TC-FC-5	2
Assistente de Gabinete de Conselheiro II	TC-CDA-6 ou TC-FC-6	7
Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto	TC-CDA-6 ou TC-FC-6	6
Assistente de Gabinete da Presidência	TC-CDA-6 ou TC-FC-6	9
Assistente da Secretaria Geral	TC-CDA-6 ou TC-FC-6	4
Assessor de Comunicação e Marketing	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD.
Assessor de Publicidade e Editoração	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Assistente Jurídico da Unidade de Gestão de Pessoas	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Assistente Jurídico de Licitações e Contratos	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	5
Assistente de Gabinete da Corregedoria	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	3
Assistente de Ouvidoria	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	4
Secretário de Câmara	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Líder de Ação Educacional	TC-FC-7	4
Supervisor de Almoxarifado	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Arquivo	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Atos de Pessoal	TC-FC-7	1
Supervisor de Compras	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Contabilidade Governamental	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Líder de Fiscalização	TC-FC-7	12
Assistente de Controle Interno	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	5
Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira	TC-FC-7	1
Supervisor de Execução de Acórdãos	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Execução de Contratos	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Expedição e Diligências	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Folha de Pagamento II	TC-FC-7	1
Supervisor de Gestão de Receitas Próprias	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Gestão Orçamentária	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Licitações	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Patrimônio	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Protocolo	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Supervisor de Qualidade de Vida	TC-FC-7	1
Supervisor de Redes e Segurança da Informação	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Revisão de Atos Decisórios	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Apoio	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Arquitetura	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Engenharia	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Serviços de Transporte	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Sistemas de Informação	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor de Suporte e Atendimento	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Supervisor do Diário Oficial Eletrônico	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Assistente da Secretaria de Gestão	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	4
Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	4
Assistente da Secretaria de Fiscalização	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	4
Assistente de Gabinete da Vice-Presidência	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	2
Assistente da Escola Superior de Controle Externo	TC-CDA-7 ou TC-FC-7	1
Auxiliar do Gerente de Tecnologia da Informação	TC-CDA-8 ou TC-FC-8	3
Oficial de Comunicação	TC-CDA-8 ou TC-FC-8	3

AMESADA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 063/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1000/2019

Concede o Título de Cidadã Maranhense à Professora Doutora Kátia Evangelista Regis.